

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO MAPFRE MULTICONDOMÍNIO

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa

N.I.P.C. 502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a garantia de danos materiais sofridos pelos bens seguros, permitindo, consoante a modalidade de seguro, a contratação de coberturas complementares de responsabilidade civil e de assistência.

A garantia do contrato abrange as coberturas expressamente contratadas e designadas nas Condições Particulares, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares e nas respetivas Condições Especiais, consoante a modalidade de seguro contratada.

Para efeitos do contrato consideram-se:

Tomador do Seguro: A pessoa ou entidade que contrata com o segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios. Para efeito do presente contrato o tomador do seguro será sempre o administrador do condomínio, que deverá informar os segurados de todas as vicissitudes que o contrato de seguro possa sofrer, nomeadamente, as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, alterações de capital, agravamentos, rescisão ou não renovação e, de um modo geral, todas as informações que devam ser do conhecimento dos mesmos.

Segurados: As pessoas ou entidades identificadas

nas Condições Particulares, que são titulares do interesse seguro e que têm a qualidade de condóminos do edifício seguro.

Administrador do Condomínio: Pessoa eleita nos termos do disposto no Código Civil, que poderá ou não ser um dos condóminos do edifício seguro e que no contrato representa os demais segurados.

Condomínio: Edifício constituído em propriedade horizontal, em que os condóminos são proprietários das respetivas frações autónomas e comproprietários das partes comuns.

Edifício: Construção exclusivamente de pedra, tijolo, ferro e cimento armado ou outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade, salvo quando se fizer menção expressa de outros materiais, compreendendo:

- Alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do edifício incluindo placas divisórias, cobertura e paredes interiores;
- Telhado ou terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de algum dos pavimentos;
- Entradas, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem;
- Instalações gerais de água, eletricidade, aquecimento, ar condicionado e semelhantes;
- Ascensores;
- Benfeitorias efetuadas no edifício seguro;
- Móveis de cozinha e equipamentos adquiridos com o imóvel excetuando-se arcas frigoríficas, frigoríficos e máquinas de lavar e secar;
- Caminhos, passagens, terraços, pátios, jardins, piscinas, campos de ténis, muros, portões e vedações considerados partes comuns do edifício;
- Garagens, arrecadações e anexos considerados parte do edifício;
- Dependências destinadas ao uso e habitação do porteiro consideradas parte do edifício.
- Não ficam compreendidas na designação de edifício:
- Móveis de cozinha ou de qualquer outra dependência e eletrodomésticos que não tenham sido adquiridos com o imóvel;
- Alcatifas, quando estiverem colocadas sobre soalho ou *parquet* de qualquer tipo ou sobre material de qualidade similar.

Local do Risco: O local identificado nas Condições Particulares, onde se situa o edifício seguro.

Conteúdo do Condomínio: Objetos pertencentes ao Condomínio e/ou destinados ao uso comum de todos os segurados, limitando-se a mobiliário e adornos de partes comuns e sala de condomínio, equipamentos e materiais de limpeza e manutenção, que se encontrem devidamente discriminados nas Condições Particulares.

COBERTURAS:

Apenas se consideram contratadas as coberturas expressamente identificadas nas Condições Particulares da apólice.

Incêndio, Raio ou Explosão (CE01): Destina-se a cumprir a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificadas na apólice, contra o risco de incêndio ainda que tenha havido negligência do segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.

Garante igualmente os danos causados nos bens seguros em consequência dos meios empregues para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, **se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.**

Garante ainda os danos causados por ação mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.

Furto ou Roubo (CE02): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por furto ou roubo, tentado, frustrado ou consumado, **desde que praticado numa das seguintes circunstâncias:**

- a) **Com escalamento, arrombamento ou uso de chaves falsas;**
- b) **Com violência ou ameaça de violência sobre pessoas que se encontrem no local de risco;**
- c) **Quando o autor ou autores do crime, se introduzam furtivamente no local de risco ou nele se escondam com intenção de furtar.**

Arrombamento é o rompimento, fratura ou destruição, total ou parcial, de qualquer elemento ou mecanismo que sirva para fechar ou impedir a entrada no local de risco ou lugar fechado dele dependente.

Escalamento é a introdução no local de risco ou em lugar fechado dele dependente, por telhados, portas, janelas, paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou passagem e, bem assim, por abertura subterrânea não destinada a entrada.

Chaves Falsas são, as imitadas, contrafeitas ou alteradas, as verdadeiras, quando, fortuita ou subrepticiamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar, as gazetas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

Tempestades (CE03): Garante, **até ao limite**

estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por ação de ventos ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, **com velocidade superior a 88 km/h, certificada por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima.**

Na impossibilidade de certificação, consideram-se garantidos os danos sempre que a violência dos ventos destrua ou danifique edifícios, que obedeam aos regulamentos vigentes à data da construção, ou árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros.

Ficam garantidos os danos nos bens seguros em consequência de queda de chuva, neve ou granizo, **que penetrem no interior do edifício/fração seguro(a) nas 72 horas seguintes** à destruição ou danificação do mesmo pelos riscos mencionados e em consequência destes.

São considerados como constituindo um único sinistro os danos ocorridos nas 72 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Inundações (CE04): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por inundações resultantes de:

- a) **Tromba de água ou precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos, no pluviómetro;**
- b) **Enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.**

São considerados como constituindo um único sinistro os danos ocorridos nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Danos por Água (CE05): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por inundações resultantes do rebentamento ou transbordamento de tanques, depósitos, aparelhos de água, adutores, coletores, drenos, diques e barragens.

Rebentamento de Canos (CE06): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por rotura de instalações de água (incluindo as instalações de escoamento de água da chuva e rede de esgotos) situadas no edifício seguro.

Torneiras Abertas (CE07): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por esquecimento de torneiras abertas, que ocorra após se ter verificado uma falha comprovada de abastecimento de água.

Chuva, Neve ou Granizo (CE08): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**,

os danos nos bens seguros causados por chuva, neve ou granizo, quando a sua quantidade ou dimensão revista um carácter excecional, ultrapassando as dimensões previstas para um período de retorno de 10 anos, certificado por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima.

São considerados como constituindo um único sinistro os danos ocorridos nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Aluimento de Terras (CE09): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados pelos seguintes fenómenos geológicos: Aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundamentos de terrenos.

Queda de Aeronaves (CE10): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou alijados ou por vibração ou abalo resultantes da ultrapassagem da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

Choque de Veículos (CE11): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por choque ou impacto de veículos terrestres que não pertençam ao segurado ou que não estejam sob o seu controlo ou responsabilidade, nem dos seus empregados ou de pessoas por quem seja civilmente responsável.

Derrame de Óleo (CE12): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por derrame accidental de óleo proveniente de qualquer instalação fixa ou de aparelhos portáteis de aquecimento.

Quebra de Antenas (CE13): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por quebra ou queda accidental de qualquer tipo de antenas de TV, TSF ou radiodifusão, incluindo antenas parabólicas.

Garante ainda o pagamento dos danos sofridos por todos estes equipamentos e respetivas estruturas em caso de sinistro ao abrigo do disposto no parágrafo anterior.

Quebra ou Queda de Painéis Solares (CE14): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por quebra ou queda accidental de painéis solares para captação de energia a utilizar pelos segurados, bem como os danos sofridos pelos próprios painéis solares.

Demolição e Remoção de Escombros (CE15): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições

Particulares, o pagamento das **despesas razoavelmente feitas pelo segurado** com demolições ou remoções de escombros, tornadas necessárias pela ocorrência de um sinistro coberto pela apólice.

Não se consideram abrangidas por esta cobertura as remoções ou destruições garantidas ao abrigo do n.º 2 do Artigo 1.º da Condição Especial 01 – Incêndio, Raio ou Explosão.

Reparações Temporárias (CE16): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento das despesas efetuadas com reparações provisórias ou temporárias, **tornadas necessárias pela ocorrência de qualquer sinistro de danos materiais coberto pela apólice.**

Não se consideram abrangidas por esta cobertura os riscos garantidos ao abrigo do n.º 2 do Artigo 1.º da Condição Especial 01 – Incêndio, Raio ou Explosão.

Quebra de Vidros (CE17): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento das despesas efetuadas com a substituição, por quebra accidental, de espelhos, vidros, pedras de mármore e louças sanitárias, fixos, pertencentes ao edifício seguro.

Perda de Rendas (CE18): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento, ao segurado na sua qualidade de proprietário de uma fração do edifício seguro, das rendas que a mesma deixar de lhe proporcionar por não poder ser ocupada, total ou parcialmente, em virtude de ocorrência de um sinistro coberto pela apólice.

Esta garantia apenas é válida pelo período razoavelmente necessário para a reparação do imóvel, não podendo, em caso algum, ultrapassar 12 meses e, em cada mês, o valor que o segurado efetivamente auferia antes do sinistro.

Honorários de Técnicos (CE19): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento de honorários de arquitetos, engenheiros, consultores e outros técnicos similares, suportados pelo segurado para refazer o projeto de forma a reparar o edifício danificado em consequência de um sinistro coberto pela apólice.

Não se consideram abrangidas por esta cobertura os riscos garantidos ao abrigo do n.º 2 do Artigo 1.º da Condição Especial 01 – Incêndio, Raio ou Explosão.

A responsabilidade da MAPFRE ao abrigo desta cobertura não pode exceder as importâncias que resultariam da aplicação das tabelas estabelecidas pelas associações, ordens ou instituições dos referidos técnicos.

Aumento do Custo de Reconstrução (CE20): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições

Particulares, o pagamento do eventual aumento do custo de reconstrução que ocorra entre o dia do sinistro e a data em que seja adjudicada a empreitada de reconstrução do edifício seguro destruído ou danificado.

Considerar-se-á o custo de reconstrução por metro quadrado praticado por empresas da especialidade, de reconhecida capacidade, sediadas na zona onde o edifício se situa.

No caso de ter sido aplicada a regra proporcional no cálculo da indemnização, a MAPFRE apenas será responsável pelo aumento do custo de reconstrução na proporção da sua quota-parte nessa indemnização.

Não haverá lugar a qualquer pagamento se o segurado não proceder à adjudicação da obra nos 90 dias seguintes ao da emissão do recibo de indemnização pela MAPFRE, salvo se esta concordar, por escrito, com a prorrogação desse prazo.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, se a percentagem do aumento do custo de reconstrução, entre as duas datas atrás mencionadas, for superior a 5%, a MAPFRE apenas será responsável por esta percentagem.

Greves e Tumultos (CE21): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por:

- a) Pessoas que tomem parte em greves, distúrbios no trabalho, tumultos, motins, alterações da ordem pública e lock-outs;
- b) Atos praticados por autoridades legalmente constituídas, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea a), para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Atos de Vandalismo (CE22): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por:

- a) Atos de vandalismo ou maliciosos;
- b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea a), para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Derrame de Água (CE23): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por derrame accidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas de proteção contra incêndio, devido a falta de estanquicidade, escape, fuga ou falha em geral do sistema

Riscos Elétricos (CE24): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os

danos causados a quaisquer máquinas elétricas e seus acessórios, transformadores e outros aparelhos ou instalação elétrica incorporada de origem no edifício seguro, identificados e valorados na proposta de seguro, por efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica e curto-circuito, mesmo quando não se verifique um incêndio.

Danos Estéticos (CE25): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas necessárias à reposição da continuidade e coerência estéticas do edifício seguro, se diminuídas pela reparação dos danos materiais causados por sinistro coberto pela apólice.

Não se consideram abrangidas por esta cobertura os riscos garantidos ao abrigo do n.º 2 do Artigo 1.º da Condição Especial 01 – Incêndio, Raio ou Explosão.

Os trabalhos de reposição garantidos por esta cobertura terão de ser realizados por reparadores indicados pela MAPFRE ou expressamente aceites por esta. Caso contrário, a MAPFRE apenas indemnizará 50% das despesas devidas por estes trabalhos, até ao limite máximo estabelecido nas Condições Particulares.

A indemnização só é devida se o segurado efetuar os trabalhos de reposição estética no prazo de 6 meses após a ocorrência do sinistro.

Reconstituição de Jardins (CE26): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados aos jardins circundantes do edifício seguro, incluindo árvores, relva e sistema de rega, considerados parte comum do edifício seguro, em virtude da ocorrência de um sinistro garantido ao abrigo das coberturas de Incêndio, Raio ou Explosão (CE01), Tempestades (CE03), Inundações (CE04) e Atos de Vandalismo (CE22), quando contratadas.

No cômputo da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido pelo segurado para reconstituir ou replantar os bens sinistrados, respeitadas as suas características anteriores.

A indemnização será liquidada à medida que o segurado comprove as despesas efetuadas, não podendo, contudo, ser ultrapassado o prazo de 6 meses sobre a data do sinistro.

Despesas com Substituição de Chaves e Fechaduras (CE27): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, em caso de perda ou roubo das chaves do edifício seguro ou respetivas frações, em consequência de sinistro coberto pela apólice e não sendo possível aos segurados/locatários nele(as)

entrar, o pagamento das despesas necessárias para a substituição da fechadura.

Avaria de Máquinas (CE28): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos causados por avaria nas máquinas seguras tais como elevadores, monta-cargas, aparelhos de ar condicionado, sistemas de vigilância de vídeo, geradores, caldeiras centrais, bombas de água, sistemas de rega e maquinaria de piscina, consideradas partes comuns e devidamente discriminadas e valoradas nas **Condições Particulares**.

Consideram-se como Avaria as perdas ou danos súbitos e imprevistos que impeçam as máquinas seguras de funcionar normalmente, necessitando ser reparadas ou substituídas, e que ocorram quando as mesmas se encontrem:

- a) A trabalhar ou em repouso;
- b) A serem desmontadas, transferidas ou remontadas para fins de limpeza, inspeção, reparação ou instalação noutra posição, dentro do perímetro do edifício seguro.

A avaria poderá ser provocada pelas seguintes causas:

- a) Defeitos de projeto, de materiais, de fabrico ou de montagem, que não possam ser detetados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data da celebração do contrato de seguro;
- b) Erros de manobra, imperícia, negligência e/ou incompetência;
- c) Queda, choque, colisão ou ocorrências similares, obstrução ou entrada de corpos estranhos;
- d) Efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuitos, arcos ou outros fenómenos semelhantes, mesmo que qualquer um destes dê origem a incêndio, considerando-se, no entanto, neste caso, apenas cobertos os prejuízos na própria máquina que deu origem ao sinistro;
- e) Vibrações, maus ajustamentos ou desprendimentos de peças, cargas anormais, fadiga de componentes, ação de força centrífuga, velocidade excessiva, lubrificação defeituosa, gripagem, choque hidráulico, aquecimento excessivo, falha ou defeito dos instrumentos de proteção, medida ou regulação.

Fenómenos Sísmicos (Edifício) (CE29): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos ao edifício seguro em consequência de ação direta de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

Quando os danos sofridos pelos bens seguros possam ser contratualmente imputados a um terceiro na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projetista, poderá a MAPFRE exercer o direito de sub-rogação exigindo ao terceiro responsável o pagamento da indemnização liquidada, nos termos do disposto no artigo 29.º das **Condições Gerais**.

São considerados como um único sinistro os danos causados nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Fenómenos Sísmicos (Conteúdo) (CE30): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos ao edifício seguro em consequência de ação direta de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

Quando os danos sofridos pelos bens seguros possam ser contratualmente imputados a um terceiro na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projetista, poderá a MAPFRE exercer o direito de sub-rogação exigindo ao terceiro responsável o pagamento da indemnização liquidada, nos termos do disposto no artigo 29.º das **Condições Gerais**.

São considerados como um único sinistro os danos causados nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Responsabilidade Civil de Proprietário (CE31): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, as indemnizações que, nos termos da lei civil sejam exigidas aos segurados na qualidade de proprietários de uma fração do edifício seguro, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes exclusivamente de lesões corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros, durante a vigência da apólice e dentro do referido edifício ou suas serventias e dos quais resultem:

- a) Lesões corporais em quaisquer pessoas que não sejam o condómino civilmente responsável pelo dano, o seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes, descendentes ou pessoas que façam parte do seu agregado familiar ou que estejam ao seu serviço;
- b) Danos em bens que não pertençam nem estejam a cargo ou à guarda das pessoas referidas em a);
- c) Danos involuntariamente causados a canalizações subterrâneas de água, esgotos, gás e cabos elétricos, nas derivações que vão

desde a habitação do segurado até à respetiva rede geral.

No caso de o seguro ser celebrado por uma pessoa, individual ou coletiva, na qualidade de proprietária de uma fração de um prédio constituído em propriedade horizontal, entende-se que fica apenas garantida a responsabilidade que, nessa qualidade, lhe seja imputável.

Responsabilidade Civil Elevadores (CE32):

Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, as indemnizações que, nos termos da lei civil, sejam exigidas aos segurados na qualidade de proprietários das frações do edifício seguro, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e decorrentes do funcionamento e utilização dos elevadores e monta-cargas instalados no edifício seguro.

Responsabilidade Civil Piscinas/Campo de Ténis (CE33):

Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, as indemnizações que, nos termos da lei civil, sejam exigidas aos segurados na qualidade de comproprietários, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões materiais e/ou corporais involuntariamente causadas a terceiros, provocados pelas piscinas e/ou campos de ténis e equipamentos integrantes dos mesmos.

Disposições aplicáveis em caso de sinistro ao abrigo das coberturas de Responsabilidade Civil (CE 31, CE 32 e CE 33), quando contratadas:

1. Salvo convenção em contrário, quando a indemnização atribuída ao lesado ou lesados for igual ou exceder o capital seguro, a MAPFRE não responderá pelas despesas judiciais, se for inferior, a MAPFRE responderá pela indemnização e despesas judiciais até ao limite do capital seguro.
2. Todos os Condóminos serão considerados como terceiros entre si, e como tal, poderão ser indemnizados pelos danos garantidos, depois de deduzido o valor proporcional correspondente à fração ou frações de que são proprietários em relação ao valor total do edifício seguro.
3. Apenas se considera garantido o pagamento de indemnizações resultantes de eventos danosos ocorridos durante o período de vigência da apólice, desde que reclamados até ao prazo máximo de 12 meses contados a partir do termo da apólice.
4. São considerados um único sinistro os danos

devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de pessoas lesadas.

Assistência Domiciliária (CE34): Garante, em caso de sinistro ocorrido no local de risco e quando a situação o justifique, o envio urgente de técnico(s) especializado(s), quando tal seja possível, para proceder às reparações necessárias nos bens seguros, sem mais encargos para o segurado, desde que o sinistro participado se enquadre nas coberturas da apólice.

Mesmo quando não ocorra um sinistro, o segurado poderá relativamente ao local de risco seguro, utilizar os serviços garantidos por esta cobertura, suportando as despesas de execução dos trabalhos e serviços prestados e qualquer outro gasto que se tenha produzido pelo cumprimento de tais prestações.

Esta cobertura produz efeitos apenas em relação aos eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Serviços Prestados: Ao abrigo desta cobertura, estará à disposição do segurado:

1. Call Center de Atendimento:
 - a) Receção de incidências 24 horas / 365 dias por ano;
 - b) Coordenação e seguimento das reparações com o Segurado.
2. Gestão e Execução das Reparações:
 - a) Execução das reparações ordenadas pelo Segurado mediante a rede de profissionais disponível;
 - b) Coordenação com o segurado e envio de técnico para reparação;
 - c) Seguimento das reparações com o segurado.

3. Serviços disponíveis:

Ao abrigo desta cobertura, a pedido do segurado ser-lhe-á proporcionada informação e colocados à sua disposição profissionais ou pessoal de empresas que possam formular um orçamento e, caso se justifique, efetuar reparações relativas a alguma das seguintes especialidades, no seguinte horário:

Serviço 24 Horas:

- Canalizadores;
- Eletricistas;
- Serralheiros (Chaves e Fechaduras);
- Vidraceiros.

Serviço Diurno (das 09:00 h às 18:00 h):

- Carpinteiros (madeira e metal);
- Pintores;
- Estucadores;
- Técnicos de Antenas TV;
- Técnicos de Estores e Persianas;
- Portas Blindadas;
- Técnicos de Reparação de Eletrodomésticos;

- Pedreiros;
- Técnicos de Áudio e Vídeo;
- Técnicos de Ar Condicionado.

Esta lista está sujeita a possíveis ampliações, podendo efetuar-se consultas relativas à prestação de serviços não incluídos na mesma.

Para os casos não considerados de urgência, sugere-se que a solicitação do serviço se efetue de Segunda a Sexta-feira das 09:00 h às 18:00 h horas. Os serviços prestados fora deste período são sujeitos a tarifários agravados.

A MAPFRE não será responsável pelos atrasos ou incumprimentos que sejam devidos a causas de força maior.

Procedimento: Os serviços de Assistência garantidos ao abrigo desta cobertura, deverão ser solicitados à MAPFRE pelo telefone específico que para o efeito é indicado nas Condições Particulares e que se encontra disponível durante as 24 horas do dia, 365 dias por ano (linha azul).

Sempre que o segurado acione este serviço, proceder-se-á à recolha dos dados necessários para abertura informática do processo, agendando-se a data e momento para a realização do serviço solicitado, de acordo com as necessidades do cliente e disponibilidade dos profissionais.

Para abertura do processo o segurado deverá indicar os seguintes dados:

- Número de Apólice;
- Nome do Tomador do Seguro;
- Nome e Apelidos do Segurado;
- Endereço do local de risco;
- Serviço solicitado;
- Número de telefone de contacto para comprovação.

A chamada telefónica será considerada como aviso ou pedido de reparação, em razão do qual o segurado autoriza expressamente que o pedido seja anotado ou registado informaticamente, com o objetivo de fazer constar a participação e o seguimento que lhe tenha sido dado.

Orçamento da Reparação: O prestador do serviço solicitado, apresentar-se-á no local do risco, verificando a reparação a realizar e o método mais adequado para a sua realização.

A pedido do segurado, o prestador realizará um orçamento da reparação a efetuar. O referido orçamento será comunicado ao segurado.

Após aprovação do orçamento pelo segurado, o prestador acordará com o segurado a data e o momento da reparação.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 1.º da Condição Especial 34, no caso de não se efetuar a reparação orçamentada, a elaboração do orçamento

faturar-se-á de acordo com as horas de trabalho, à razão de € 20/hora, com um mínimo de € 20 e um máximo de € 100.

2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

EXCLUSÕES GERAIS

2.1. Consideram-se excluídos do âmbito de todas as coberturas do contrato os danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- GUERRA:** Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- AÇÕES MILITARES:** Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- CONFISCAÇÃO:** Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, em razão de qualquer risco coberto pela apólice;
- TERRORISMO OU SABOTAGEM:** Atos de terrorismo ou de sabotagem;
- RISCOS NUCLEARES:** Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.

2.2. Relativamente às coberturas das Condições Especiais 02 a 34, para além das exclusões constantes no número anterior, consideram-se também excluídos os danos causados por:

- ARMAS OU EXPLOSIVOS:** Impacto de mísseis, utilização de explosivos ou outras armas militares ou danos acidentais causados por quaisquer engenhos explosivos ou incendiários;
- CONTAMINAÇÃO QUÍMICA OU BIOLÓGICA:** Contaminação química ou biológica, entendendo-se como tal a infestação, a intoxicação, a deterioração ou perda de bens, bem como a restrição ou a impossibilidade da sua utilização, transação e/ou circulação ou afetação do desempenho das funções normalmente expectáveis, em resultado da exposição ou contacto, ainda que meramente potencial, com substâncias químicas ou biológicas, seja qual for o meio utilizado para o efeito;
- RISCOS INFORMÁTICOS:** Perda, alteração ou danificação de dados, registos, informações e programas informáticos e, de um modo geral, de quaisquer componentes de

software, perda, redução ou modificação de funcionalidades, disponibilidade ou operacionalidade de computadores, “chips”, programas e/ou sistemas informáticos, bem como toda e qualquer interrupção ou afetação de atividade decorrente dessas situações, seja qual for a causa que a determine, exceto se esses danos forem decorrentes de um dano material direto coberto pela apólice;

- d) **FURTO OU ROUBO APÓS SINISTRO:** Extravio, pilhagem, furto ou roubo dos bens seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto pelo presente contrato, exceto nas circunstâncias descritas na cobertura de Furto ou Roubo (CE 02), quando contratada;
- e) **DOLO:** Atos ou omissões dolosos e/ou criminosos do tomador do seguro, do segurado, seus familiares e/ou legítimos representantes;
- f) **DANOS PREEXISTENTES:** Danos já existentes à data do sinistro;
- g) **PERDAS INDIRETAS OU LUCROS CESSANTES:** Perdas indiretas, lucros cessantes ou quaisquer danos consequenciais, tais como os resultantes da interrupção de atividade produtiva, qualquer que seja a sua causa;
- h) **DANOS POR USO OU VÍCIO PRÓPRIO:** Desgaste natural, uso ou falta de uso dos bens seguros, rasgamento, deterioração, corrosão, erosão ou oxidação graduais, vício próprio, fermentação ou combustão espontânea;
- i) **PERITAGENS NÃO AUTORIZADAS:** Custos com peritagens efetuadas pelo tomador do seguro ou pelo segurado sem acordo da MAPFRE.

EXCLUSÕES ADICIONAIS:

- 1. Sem prejuízo das exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice, consideram-se também excluídos do âmbito de cobertura do contrato:
 - a) **PROCLAMAÇÃO DE LEI MARCIAL OU DE ESTADO DE SÍTIO:** Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de proclamação de lei marcial ou de estado de sítio, bem como todos os eventos ou causas que tenham como consequência a manutenção ou proclamação da lei marcial ou do estado de sítio;
 - b) **RISCOS INFORMÁTICOS:** Perda, dano, destruição, distorção, eliminação, corrupção ou alteração de Dados Eletrônicos, devido a qualquer causa (incluindo mas não se limitando a Vírus de Computadores) ou perda de uso, redução de funcionalidades e custos ou despesas de qualquer natureza, subsequentes ao atrás exposto, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua para o sinistro,

concorrentemente ou por qualquer outra ordem.

Dados Eletrônicos significam factos, conceitos e informação convertida numa forma utilizável em comunicações, interpretação ou processamento por equipamento eletrónico ou eletromecânico de processamento de dados ou por equipamento controlado eletronicamente e inclui programas, software e quaisquer outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou de condução e manipulação dos referidos equipamentos.

Vírus de Computador significa um conjunto de instruções ou código, corruptores, danos ou não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou código introduzido sem autorização, programático ou de outra natureza, que se auto propague através do sistema de computadores ou rede de qualquer espécie. Vírus de Computador inclui, mas não se limita, aos Cavalos Troianos, vermes e bombas lógicas ou temporais.

- c) **FUNGOS OU BACTÉRIAS:** Qualquer perda, dano, custo, despesa ou responsabilidade, direta ou indiretamente, causada(o) ou contribuída(o) por ou decorrente de fungos ou bactérias. Esta exclusão será aplicada independentemente de a presença de fungos ou bactérias ser, direta ou indiretamente, causada ou contribuída por ou resultante de um risco coberto pela apólice.

Para este efeito o conceito de “fungos” inclui qualquer tipo ou forma de fungos, mofo ou bolor e quaisquer micotoxinas, esporos, aromas ou produtos produzidos ou libertados por fungos.

- d) **PANDEMIAS OU EPIDEMIAS:** Quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas causadas(os), direta ou indiretamente, por pandemias ou epidemias;
- e) **DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** Qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada(o) por, contribuída(o) por, resultante de, originada(o) por, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou com o medo ou ameaça (real ou hipotética) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua, concomitantemente ou em qualquer outra sequência, para aquela(e).

Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente desde qualquer organismo para outro organismo

em que:

- i. a substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e
 - ii. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui mas não se limita a, transmissão por via aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
 - iii. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos a, deterioração de, perda de valor de, comercialização de ou perda de uso de propriedade;
- f) COLISÃO DE VEÍCULOS A MOTOR: Danos causados por colisão de veículos a motor (exceto em caso de sinistro garantido por cobertura específica, quando contratada).
2. As presentes exclusões adicionais não são aplicáveis em caso de sinistro garantido ao abrigo de cobertura obrigatória.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE CADA COBERTURA:

Incêndio, Raio ou Explosão (CE01): Para além das exclusões gerais, não se consideram cobertos os danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de vandalismo ou maliciosos;
- b) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- c) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- d) Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- e) Lucros cessantes ou perda semelhante;
- f) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

Furto ou Roubo (CE02): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por furto ou roubo, simples tentativa ou atos preparatórios, devidos a ação, cumplicidade ou conivência do tomador do seguro, do

segurado, seus familiares, empregados, mandatários ou outros prestadores de serviços, ou por qualquer pessoa que com ele coabite ou possua as chaves de móveis ou imóveis à sua guarda;

- b) Por furto ou roubo de objetos em logradouros, terraços, anexos não fechados ou ao ar livre;
- c) Por furto ou roubo de valores, nomeadamente, dinheiro, cheques, letras, valores selados, vales postais, ações ou obrigações;
- d) Por manifesta negligência do segurado na proteção dos bens seguros, tal como chaves deixadas nas fechaduras, de baixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso ou a não substituição de fechaduras após furto, roubo ou perda de chaves;
- e) Por desaparecimento inexplicável, perda ou extravio, atos de furto simples ou sua tentativa.

Tempestades (CE03): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Pela ação do mar e outras superfícies de água naturais ou artificiais, de qualquer natureza, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- b) Por geada;
- c) Em bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- d) Em muros, portões e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- e) Em dispositivos de proteção tais como persianas, marquises e estores exteriores e em toldos, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e televisão, quando não acompanhados por destruição total ou parcial do edifício seguro;
- f) Em construções com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que à data do sinistro já se encontravam danificadas, defeituosas, desmoronadas, deslocadas das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, afetando a sua estabilidade e segurança global e ainda nos bens existentes no interior dessas construções;
- g) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento do edifício seguro;
- h) Por entrada de águas das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises não destruídos pelo sinistro e, ainda, infiltrações através de paredes e/ou tetos, humidade e/ou condensação;
- i) Por desabamento, assentamento, colapso,

vício ou defeito do edifício seguro.

Inundações (CE04): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Diretamente nos bens seguros por subida de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar;
- b) Em bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- c) Em muros, portões e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- d) Em dispositivos de proteção tais como persianas, marquises e estores exteriores, toldos, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e televisão, quando não acompanhados por destruição total ou parcial do edifício seguro;
- e) Em construções com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que à data do sinistro já se encontravam danificadas, defeituosas, desmornadas, deslocadas das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, afetando a sua estabilidade e segurança global e ainda nos bens existentes no interior dessas construções;
- f) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento do edifício seguro;
- g) Por entrada de águas das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises não destruídos pelo sinistro e, ainda, infiltrações através de paredes e/ou tetos, humidade e/ou condensação;
- h) Por desabamento, assentamento, colapso, vício ou defeito de construção do edifício seguro.

Danos por Água (CE05): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Diretamente nos bens seguros por subida de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar;
- b) Em bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- c) Em muros, portões e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- d) Por entrada de águas das chuvas através de telhados, terraços, portas, janelas, claraboias ou marquises deixadas abertas ou deficientemente isolados ou por infiltrações através de telhados, terraços, paredes e/ou tetos e os que resultem de humidade e/ou condensação, exceto quando resultantes das garantias desta cobertura;
- e) Em construções com materiais de

reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que à data do sinistro já se encontravam danificadas, defeituosas, desmornadas, deslocadas das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, afetando a sua estabilidade e segurança global e ainda nos bens existentes no interior dessas construções;

- f) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento do edifício seguro;
- g) Por desabamento, assentamento, colapso ou defeito de construção do edifício seguro.

Rebentamento de Canos (CE06): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por infiltrações através de telhados, terraços, paredes e os que resultem de humidade e/ou condensação, exceto quando resultantes das garantias desta cobertura;
- b) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento do edifício seguro;
- c) Pelo refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício seguro;
- d) Em construções com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que à data do sinistro já se encontravam danificadas, defeituosas, desmornadas, deslocadas das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, afetando a sua estabilidade e segurança global e ainda nos bens existentes no interior dessas construções;
- e) Por desabamento, assentamento, colapso, vício ou defeito de construção do edifício seguro.

Torneiras Abertas (CE07): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Em bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- b) Por desabamento, assentamento, colapso ou defeito de construção do edifício seguro.

Chuva, Neve ou Granizo (CE08): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Em bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- b) Em muros, portões e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- c) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento do edifício seguro;
- d) Em construções com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que à data do sinistro já se encontravam danificadas,

defeituosas, desmoronadas, deslocadas das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, afetando a sua estabilidade e segurança global e ainda nos bens existentes no interior dessas construções;

- e) Por desabamento, assentamento, colapso ou defeito de construção do edifício seguro.

Aluimento de Terras (CE09): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;
- b) Em edifícios, muros, portões, vedações, piscinas ou outros bens seguros assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção assim como os danos causados nos bens neles existentes;
- c) Por deficiência de construção, de projeto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou deveriam ser do conhecimento prévio do tomador do seguro ou do segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se for feita prova de que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- d) Por qualquer dos riscos garantidos por esta cobertura, desde que os mesmos se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 (setenta e duas) horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;
- e) Quando no momento da ocorrência do sinistro, o edifício seguro já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tetos, algerozes ou telhados de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;
- f) Em edifícios construídos com materiais de reconhecida fragilidade e ainda nos bens existentes no interior desses edifícios;
- g) Por desabamento, assentamento, colapso ou defeito de construção do edifício seguro.

Choque de Veículos (CE11): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por veículos conduzidos ou utilizados pelo tomador do seguro, pelo segurado ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis ou por ocupantes do edifício seguro;
- b) Em bens seguros fora do local de risco;

- c) Em veículos.

Derrame de Óleo (CE12): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos:

- a) Causados na própria instalação e/ou aparelhos de aquecimento e seu conteúdo;
- b) Resultantes de defeitos de fabrico.

Quebra de Antenas (CE13): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Durante operações de montagem, desmontagem, reparação e/ou manutenção;
- b) Por montagem deficiente.

Quebra ou Queda de Painéis Solares (CE14): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Durante operações de montagem, desmontagem, reparação e/ou manutenção;
- b) Por montagem deficiente.

Quebra de Vidros (CE17): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Durante trabalhos ou obras efetuadas sobre os bens seguros, bem como durante operações de transporte ou mudança dos referidos objetos;
- b) Por defeitos de colocação ou de construção do imóvel, deficiência de montagem e vício próprio;
- c) Direta ou indiretamente por uma fonte de calor.

Honorários de Técnicos (CE19): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante o pagamento dos honorários relativos à preparação da reclamação ao segurador e/ou estimativa dos danos.

Greves e Tumultos (CE21): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por atos cometidos pelo tomador do seguro, pelo segurado, seus familiares ou com a cumplicidade do pessoal ao seu serviço, seus locatários, sublocatários ou ocupantes do edifício seguro;
- b) Aos bens que se encontrem no exterior do edifício;
- c) Por atos de vandalismo ou maliciosos.

Atos de Vandalismo (CE22): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por atos cometidos pelo tomador do seguro, pelo segurado, seus familiares ou com a cumplicidade do pessoal ao seu serviço, seus locatários, sublocatários ou ocupantes do edifício seguro;

- b) Aos bens que se encontrem no exterior do edifício;
- c) Por furto com ou sem arrombamento ou roubo, direta ou indiretamente relacionados com os riscos garantidos por esta cobertura;
- d) Por interrupção, total ou parcial, do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou perda de mercado, e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes;
- e) Por pinturas e dizeres murais (graffiti).

Derrame de Água (CE23): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Na própria instalação e/ou aparelhos;
- b) Por defeitos de fabrico.

Riscos Elétricos (CE24): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Em fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza e tubos catódicos dos componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- b) Por desgaste pelo uso ou por qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
- c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador;
- d) Aos quadros e transformadores de mais de 500 kW e aos motores de mais de 10 H.P quando não discriminados e valorados na proposta de seguro;
- e) Em eletrodomésticos ainda que incorporados de origem no edifício seguro.

Danos Estéticos (CE25): Para além das exclusões gerais, a presente cobertura não garante:

- a) Louças sanitárias e coleções de qualquer tipo;
- b) Danos estéticos que se verifiquem em locais do edifício seguro não afetados diretamente pelo sinistro;
- c) As construções e dependências anexas, as valas, muros, piscinas, árvores, plantas ou outros componentes do jardim do edifício seguro;
- d) Danos estéticos provocados por pinturas e dizeres murais (graffiti).

Reconstituição de Jardins (CE26): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;
- b) Por falta de manutenção ou conservação, bem como por deterioração ou desgaste normais devidos a uso ou falta de uso.

Avaria de Máquinas (CE28): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Quando as máquinas seguras não estejam sujeitas aos contratos de manutenção periódica preconizados pelo fabricante;
- b) Por sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração das máquinas seguras ou dos respetivos dispositivos de segurança;
- c) Por faltas ou defeitos já existentes à data da contratação do seguro e dolosamente omitidos à MAPFRE;
- d) Por desgaste ou uso normais, ferrugem, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a condições atmosféricas, incrustações e riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- e) Por incêndio ou meios utilizados na sua extinção, ação direta de raio, choque ou queda de aviões ou outros engenhos voadores ou objetos deles caídos, vibração ou abalo resultantes da travessia da barreira do som, abatimento ou desliz de terrenos, desmoronamento ou assentamento de edifícios, inundações, cheias, rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos, remoção de escombros de demolição ou desmontagem provenientes de qualquer destas ocorrências;
- f) Por explosão, não se entendendo como tal a rutura ou rebentamento de caldeiras e dispositivos similares, turbinas, com pressores, cilindros de motores de explosão, cilindros hidráulicos, volantes ou outras peças sujeitas à ação de força centrífuga, transformadores, comutadores ou mecanismos de comutação imersos em óleo;
- g) Por furto ou roubo, tentado ou consumado;
- h) Por tempestades, erupções vulcânicas, abalos sísmicos, furacões, ciclones ou quaisquer outras convulsões da Natureza;
- i) Por desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras ou retificação de juntas ou outras uniões defeituosas, salvo se estes defeitos resultarem de avaria coberta pela presente apólice;
- j) Por paralisação das máquinas ou instalações, assim como todo e qualquer prejuízo indireto, ainda que consequência do sinistro;
- k) Por engenhos explosivos ou incendiários;
- l) Em ferramentas permutáveis ou substituíveis, tais como brocas, cortantes, lâminas e folhas de serra;
- m) Em formas, moldes, cunhos, matrizes,

punções, revestimentos ou gravações em cilindros e rolos;

- n) Em partes que, pelo seu uso ou natureza sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, tais como superfícies para triturar ou fraturar materiais, crivos, peneiros, filtros, tubos flexíveis, juntas, cordas, esteiras, correias de transmissão, telas transportadoras ou elevadoras, fusíveis, partes de vidro ou cerâmica, cabos que não sejam condutores elétricos, escovas, baterias, pneus e materiais refratários;
- o) Em catalisadores e produtos inerentes à laboração, tais como combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, produtos de limpeza e lubrificantes, com exceção dos materiais isolantes dos equipamentos elétricos.

Esta cobertura não garante os danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores das máquinas ou instalações sejam legal ou contratualmente responsáveis, a não ser que aqueles declinem a sua responsabilidade e a causa da avaria caiba no âmbito desta cobertura ficando, neste caso, a MAPFRE com direito de regresso contra esses fabricantes ou fornecedores.

Não se encontram garantidos os custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo tomador do seguro/segurado no decurso de uma reparação resultante de avaria coberta pela apólice.

Fenómenos Sísmicos (Edifício) (CE29): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Em construções de reconhecida fragilidade, tais como de madeira ou placas de plástico, assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% ou nos bens que se encontrem no seu interior;
- b) Em edifícios devolutos total ou parcialmente ou para demolição;
- c) Danos no edifício seguro se, no momento da ocorrência do evento, o mesmo já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;
- d) Danos em muros, portões e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas.

Fenómenos Sísmicos (Conteúdo) (CE30): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Em objetos que se encontrem no interior de

construções de reconhecida fragilidade, tais como de madeira ou placas de plástico, assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;

- b) Em objetos que se encontrem no interior de edifícios devolutos total ou parcialmente ou para demolição;
- c) No conteúdo seguro se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;
- d) Pela queda de muros, portões e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas.

Responsabilidade Civil de Proprietário (CE31): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por atos ou omissões em estado de embriaguez, demência, epilepsia, perturbação psíquica ou sob o efeito de estupefacientes;
- b) Pelos condóminos aos seus cônjuges ou pessoas abrangidas pelo regime da união de facto, ascendentes, descendentes ou pessoas que façam parte do seu agregado familiar ou que estejam ao seu serviço;
- c) Aos representantes legais, administradores, diretores e gerentes de direito ou de facto, quando o segurado seja uma pessoa coletiva ou sociedade, ainda que irregularmente constituída;
- d) A trabalhadores e mandatários do segurado ou a seus prestadores de serviços, comissários ou auxiliares;
- e) Às partes comuns do edifício seguro;
- f) Pela execução de trabalhos de remodelação, ampliação, modificação ou alterações estruturais no edifício seguro;
- g) No âmbito da responsabilidade civil profissional dos segurados;
- h) No âmbito de responsabilidades aceites pelo tomador do seguro ou pelos segurados em contratos com terceiros que lhes imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tais contratos;
- i) Por atividades desenvolvidas no edifício que não tenham um vínculo direto com o funcionamento do mesmo ou por qualquer tipo de exploração industrial, comercial ou profissional instalada no edifício seguro ou sua fração;
- j) Que se traduzam em reclamações formuladas em virtude de compromissos ou de promessas que ultrapassem os limites da

responsabilidade legal;

- k) Abrangidos pela legislação de Acidentes de Trabalho ou qualquer tipo de Responsabilidade civil patronal;
- l) Pelo não cumprimento de medidas e precauções de segurança impostas por lei ou regulamento;
- m) No âmbito de responsabilidades que devam ser objeto de um seguro obrigatório;
- n) Decorrentes de qualquer responsabilidade de natureza criminal ou penal, fianças, multas ou quaisquer outras penas pecuniárias, de aplicação de sanção pecuniária compulsória ou outra qualquer medida compulsória pecuniária e, ainda, despesas judiciais ou extrajudiciais;
- o) A bens confiados ao tomador do seguro ou aos segurados a qualquer título;
- p) Pela utilização de veículos a motor;
- q) Pelo desabamento de terras, pelas águas dos esgotos ou pela ação prolongada da humidade, dos fumos ou dos vapores;
- r) Por furto ou roubo ou por distúrbios laborais tais como greves, tumultos e lock-outs;
- s) Por alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos;
- t) Por elevadores e monta-cargas exceto se contratada a Condição Especial 32;
- u) Por piscinas, campos de ténis e seus equipamentos exceto se contratada a Condição Especial 33.

Responsabilidade Civil Elevadores (CE32): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por atos ou omissões em estado de embriaguez, demência, epilepsia, perturbação psíquica ou sob influência de estupefacientes;
- b) Pelos condóminos aos seus cônjuges ou pessoas abrangidas pelo regime da união de facto, ascendentes, descendentes ou pessoas que façam parte do seu agregado familiar ou que estejam ao seu serviço;
- c) Pelo não cumprimento de disposições legais e normas de segurança impostas por lei ou regulamento;
- d) No âmbito de responsabilidades que devam ser objeto de um seguro obrigatório;
- e) Por excesso de peso e/ou lotação dos elevadores e monta-cargas;
- f) Por falta de assistência técnica, de inspeção e de conservação dos elevadores e monta-

cargas nos termos da legislação em vigor;

- g) Por uso indevido por parte dos utentes dos elevadores e monta-cargas, ou erro de funcionamento imputável aos utentes;
- h) A bens confiados ao tomador do seguro ou aos segurados a qualquer título;
- i) Pela utilização de veículos a motor;
- j) Pela execução de trabalhos de remodelação, ampliação ou modificação do edifício seguro;
- k) Às partes comuns do edifício seguro;
- l) No âmbito de responsabilidades aceites pelo tomador do seguro ou pelo segurado em contratos com terceiros que lhe imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tais contratos;
- m) No âmbito de atividades desenvolvidas no edifício seguro, que não tenham um vínculo direto com o funcionamento do mesmo ou de qualquer tipo de exploração industrial, comercial ou profissional instalada no edifício seguro ou sua fração;
- n) No âmbito da legislação de Acidentes de Trabalho ou qualquer tipo de Responsabilidade civil patronal;
- o) No âmbito de qualquer responsabilidade de natureza criminal ou penal, fianças, multas ou quaisquer outras penas pecuniárias, de aplicação de sanção pecuniária compulsória ou outra qualquer medida compulsória pecuniária e, ainda, despesas judiciais ou extrajudiciais;
- p) Pelo desabamento de terras, pelas águas dos esgotos ou pela ação prolongada da humidade, dos fumos ou dos vapores;
- q) Por furto ou roubo ou distúrbios laborais tais como greves, tumultos e "lock-outs";
- r) Por alterações do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos.

Responsabilidade Civil Piscinas/Campo de Ténis (CE33): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por fatores alheios às próprias instalações e seus equipamentos;
- b) Por inexistência de vigilância e meios de salvamento;
- c) Por utilização indevida das instalações;
- d) Por omissão do dever de vigilância relativamente a menores ou incapazes;
- e) Por atos ou omissões em estado de embriaguez, demência, epilepsia, perturbação psíquica ou sob a influência de

- estupefacientes;
- f) Pelos condóminos aos seus cônjuges ou pessoas abrangidas pelo regime da união de facto, ascendentes, descendentes ou pessoas que façam parte do seu agregado familiar ou que estejam ao seu serviço;
 - g) Pelo não cumprimento de disposições legais e normas de segurança impostas por lei ou regulamento;
 - h) Por falta de assistência técnica e de manutenção das instalações;
 - i) Por infiltrações;
 - j) Às partes comuns do edifício seguro;
 - k) Por defeitos de construção ou reparação das instalações;
 - l) No âmbito de responsabilidades que devam ser objeto de seguro obrigatório;
 - m) A bens confiados aos segurados a qualquer título;
 - n) Pela utilização de veículos a motor;
 - o) Pela execução de trabalhos de remodelação, ampliação ou modificação das instalações;
 - p) Pela montagem, desmontagem e/ou utilização de bancadas ou outras estruturas desmontáveis;
 - q) No âmbito de responsabilidades aceites pelo tomador do seguro/segurado em contratos com terceiros que lhe imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tais contratos;
 - r) Durante a celebração de competições, concursos ou festivais;
 - s) Pela utilização das instalações com fins lucrativos;
 - t) No âmbito de atividades desenvolvidas no edifício seguro, que não tenham um vínculo direto com o funcionamento do mesmo ou de qualquer tipo de exploração industrial, comercial ou profissional instalada no edifício seguro ou sua fração;
 - u) Por perdas indiretas ou lucros cessantes;
 - v) No âmbito da legislação de Acidentes de Trabalho ou qualquer tipo de Responsabilidade civil patronal;
 - w) No âmbito de qualquer responsabilidade de natureza criminal ou penal, fianças, multas ou quaisquer outras penas pecuniárias, de aplicação de sanção pecuniária compulsória ou outra qualquer medida compulsória pecuniária e, ainda, despesas judiciais ou extrajudiciais;
 - x) Pelo desabamento de terras, pelas águas dos esgotos ou pela ação prolongada da humidade, dos fumos ou dos vapores;
 - y) Por alterações do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de

fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos.

Assistência Domiciliária (CE34): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante as prestações de serviços:

- a) Que não tenham sido previamente solicitadas ao serviço de Assistência;
- b) Que tenham sido executadas sem o seu acordo;
- c) Que devam ser prestadas ao abrigo de contratos de manutenção obrigatórios.

3. FRANQUIAS

Mediante contratação, pode ficar a cargo do segurado uma parte da indemnização devida, não sendo, em caso de sinistro de responsabilidade civil, esta limitação da garantia oponível a terceiros lesados ou aos seus herdeiros.

4. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou os segurados estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou dos segurados com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de

declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.**

5. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou os segurados têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

6. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou dos segurados com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou dos segurados, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

7. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DOS SEGURADOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro e os segurados obrigam-se a:

- a) Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da MAPFRE, seja a guarda e conservação dos salvados;
- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos dos segurados contra o

terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela;

- e) Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato.

7.2. O tomador do seguro e os segurados obrigam-se ainda a:

- a) Não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou não dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- b) Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- c) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- d) Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano e não indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- e) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação;
- f) Em caso de sinistro ao abrigo de garantias de furto ou roubo, apresentar, logo que possível, queixa às autoridades competentes, entregando à MAPFRE cópia da mesma, bem como promover as diligências conducentes à descoberta dos bens furtados ou roubados;
- g) Nas circunstâncias previstas na alínea anterior, avisar a MAPFRE, logo que possível, nos casos de recuperação do todo ou de parte dos bens furtados ou roubados, seja quando for que tal aconteça;
- h) Em caso de sinistro ao abrigo de garantia de responsabilidade civil, não reconhecer a responsabilidade, no todo ou em parte, sem autorização da MAPFRE.

7.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 7.1. determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

7.4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 7.1., a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

7.5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas dos n.ºs. 7.1. e 7.2. determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

8. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas. O valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

9. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nas lojas dos CTT ou nas lojas *Pay Shop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita. **A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas condições gerais.**

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. Consoante a modalidade a MAPFRE pode aceitar que o pagamento se faça em prestações semestrais ou trimestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

10. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prêmio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prêmio de acerto ou parte de um prêmio de montante variável;
- c) Um prêmio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prêmio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prêmio não pago.

11. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

12. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL NA COBERTURA OBRIGATÓRIA

O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo ou o valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.

À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro.

Salvo convenção em contrário, sendo para habitação o edifício ou fração seguro(a), o seu capital seguro é automaticamente atualizado de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), nos termos da Cláusula de Atualização Indexada de Capitais.

13. CAPITAL SEGURO

O capital seguro, cuja determinação é da responsabilidade do tomador do seguro, deverá obedecer, tanto à data da celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, aos seguintes critérios:

- a) Edifício: o capital seguro deve ser determinado de acordo com o disposto no ponto 12 anterior.
- b) Conteúdo: O capital seguro deve

corresponder ao custo de substituição por bem novos, idênticos ou de igual capacidade e rendimento.

14. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A prestação devida pela MAPFRE está limitada ao dano decorrente do sinistro até aos limites e sublimites de capital seguro estabelecidos nas Condições Particulares.

Em caso de sinistro, e ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, a avaliação dos bens seguros e dos respetivos danos será efetuada entre o segurado e a MAPFRE, observando-se, para o efeito, os critérios constantes nos pontos anteriores e as seguintes regras.

Em caso de danos no edifício/fração:

- a) Salvo convenção em contrário, a MAPFRE não indemnizará a diferença para mais ou agravamento, que possa advir do custo da reparação ou reconstrução dos mesmos, em consequência de alteração de alinhamento ou de modificações a fazer nas características da sua construção.
- b) Tratando-se de construções feitas em terreno alheio, a indemnização da MAPFRE empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução do imóvel no mesmo terreno onde se encontrava, pagando os trabalhos à medida da sua execução até ao valor seguro, sem prejuízo das regras de insuficiência ou excesso de capital constantes no artigo 26.º das Condições Gerais.

Em caso de danos no conteúdo seguro:

- a) No caso de perda total dos bens seguros, a MAPFRE liquidará uma indemnização correspondente ao seu valor seguro;
- b) Se os danos sofridos pelos bens seguros forem reparáveis, todas as despesas necessárias para os repor nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes de ocorrer o sinistro, serão englobadas no cálculo de indemnização sem que esta possa exceder o seu valor seguro.

Em caso de sinistro ao abrigo de cobertura de responsabilidade civil a MAPFRE responde, por sinistro e anuidade, até à concorrência do valor seguro indicado nas Condições Particulares, independentemente do número de lesados, considerando que:

- a) Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de terceiros lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

- b) Se existirem vários terceiros lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os seus direitos contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.
- c) Se a MAPFRE, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto na alínea anterior, fica liberada para com os outros terceiros lesados pelo que exceder o capital seguro.
- d) Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares:
- A MAPFRE não responderá pelas despesas e custas judiciais, quando a indemnização atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro;
 - A MAPFRE responderá pelas despesas e custas judiciais até ao limite do capital seguro, quando a indemnização atribuída ao lesado for inferior àquele valor;
 - A MAPFRE responderá pelos honorários de advogados e/ou solicitadores referentes a qualquer ação cível intentada contra o segurado, desde que tais despesas tenham sido por ela previamente autorizadas. No entanto, se a indemnização atribuída ao lesado for superior ao capital seguro, tais despesas serão suportadas pela MAPFRE e pelo segurado na proporção respetiva.

Quando seja aplicável franquia à cobertura afetada pelo sinistro, o respetivo valor será deduzido na indemnização a pagar, salvo no caso de sinistro ao abrigo de cobertura de responsabilidade civil, caso em que a franquia não é oponível ao terceiro lesado.

Relativamente às coberturas de Riscos Elétricos (CE24), Avaria de Máquinas (CE28) e Assistência Domiciliária (CE34), quando contratadas, a MAPFRE responde nos termos e até aos limites de capitais estabelecidos nas Condições Especiais e Particulares.

Insuficiência ou Excesso de Capital: Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, se o capital seguro pelo contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do artigo 5º das Condições Gerais, a MAPFRE só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o tomador do seguro ou o segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse segurador.

Aquando da prorrogação do contrato, a MAPFRE informa o tomador do seguro do previsto no parágrafo anterior, bem como do valor seguro do edifício/fração, a considerar para efeito de

indemnização em caso de perda total, e dos critérios da sua atualização, sob pena de não aplicação da redução proporcional prevista no número anterior, na medida do incumprimento.

Não haverá lugar à aplicação da regra proporcional prevista no artigo 26.º das Condições Gerais, se o capital seguro for igual ou superior a 85% do valor dos bens, definido de acordo com o disposto no artigo 5.º das Condições Gerais;

Salvo convenção em contrário, se o capital seguro for, na data do sinistro, superior ao determinado nos termos do artigo 5º das Condições Gerais, a indemnização a pagar pela MAPFRE não pode ultrapassar os valores determinados nos termos do disposto no artigo 5.º, não podendo, relativamente ao edifício/fração seguro(a), ultrapassar o custo de reconstrução ou o valor matricial previsto no referido artigo.

Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, os preceitos dos parágrafos anteriores são aplicáveis a cada uma delas, como se fossem seguros distintos.

Redução do Capital Seguro: Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o tomador do seguro comunicar à MAPFRE e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.

15. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio.

Duração: O contrato é celebrado por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

Denúncia: O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, mediante declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. A MAPFRE pode invocar como justa causa a ocorrência de pelo menos 2 sinistros no decurso da anuidade.

Livre resolução dos contratos celebrados à distância: No contrato celebrado à distância, o tomador do seguro, **sendo pessoa singular**, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE, no caso de início da cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro, ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Transmissão do contrato: Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação da MAPFRE para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do tomador do seguro ou do segurado, a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as

comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

17. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, **ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de *e-mail*, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel,

deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derrogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

18. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

19. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

20. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes do contrato é o fixado na lei civil.

21. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

22. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A., NIPC 502 245 816

- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa.

- **Telefone:** 21 073 92 83 (Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações)

- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt

- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação comercial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado

acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação

da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus

dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.

- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido,

eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.